

A PATRIA.

Labor omnia vincit.

FOLHA DEDICADA AOS MELHORAMENTOS DA PROVINCIA.

Patria totus et ubique.

Assignturas

PUBLICA SE UMA VEZ POR SEMANA, E MAIS QUANDO NECESSARIO FOR, EM SUA TYP.

Escritorio da redacção

Anno... 10:000—Seis mezes... 6:000

Praça Aquidaban.

Rua Bella n.º 86.

Theresina.—Quarta-feira, 29 de Novembro de 1871.

Assembléa Provincial.

Continuação da sessão ordinaria em 30 de agosto de 1871.

PRESIDENCIA DO SR. ENEAS NOGUEIRA.

O Sr. Licínio:—Resperici incontinenti um corpo de delicto perante o Dr. juiz municipal que o julgou procedente em 21 de janeiro de 1869; mas aproximando-se as eleições de 31 e sendo o indiciado delinquente morador em um deserto e envolvido na politica liberal, deixei de dar logo a queixa por falta de mais fundados esclarecimentos e verdade que se dissesse com apparecias de verdade que eu tinha por fim arredar o tenente-coronel Feliz da eleição. Passei um mez e alguns dias collegindo informações até que em março apresentei a queixa contra os autores, o que não evitou que se me accusasse pelas jornaes de ter por fim com aquelle processo arredar o tenente-coronel Feliz da eleição de janeiro!

(Ha varios apartes).

O Sr. Britto:—da um aparte.

O Sr. Licínio:—Isto o proprio querellado fez publicar sob sua assignatura! seria o filho mais velho que o pai, ou o effeito antes da cauza!

(Crazam-se diversos apartes).

Note-se ainda que a queixa foi dada perante um juiz liberal, amigo e parente do accusado!

Um Sr. deputado:—Foi talvez o erro.

O Sr. Licínio:—Não estou longe de concordar nisso.

Sem querer agora entrar na apreciação de um primeiro processo havido sobre esse mesmo facto, por que tambem delle não se occupa a representação da camera de valença, sempre darei que foi elle julgado improcedente pelo juiz municipal supplente, e tendo recorrido da sentença para o juiz de direito, este denegou proviamente, não obstante as provas dos autos fornecidas pelo proprio accusado em uma justificação que juntou, na qual juraram duas testemunhas que viram o escravo Lazaro (um dos accusados) dar no menor Freire com um sipô de jatobá! O juiz de direito, por em pretexto não terem subido os autos no prazo legal, denegou provimento; mas lo motivo real e sabido era que o accusado é seu primo e de seu sogro e correligionario politico de ambos.

(Ha varios apartes).

Foi o segundo cumprimento da celebre pacto entre o juiz de direito e o commandante superior!

(Hilaridade).

Não tocarei, Srs. nas verdadeiras tropelias e irregularidades que se deram por occasião da formação da culpa desse primeiro processo em que o reo, deixando-se ficar em casa, apesar de citado 6 ou 7 vezes, o juiz contra os requerimentos do promotor consentiu que elle fosse representado por um procurador, que requeria tudo quanto lhe suggeria a rabulice, inclusive perguntas as testemunhas, etc., etc.

O Sr. Osorio:—Na formação da culpa?

O Sr. Licínio:—Sim, senhor!

(Crazam-se varios apartes).

O Sr. Osorio:—Parece incrível!

(Ha varios apartes).

O Sr. Licínio:—A humo cognoscente annos, não obstante a empulnagação da obsolescência do primo do sogro do juiz de direito e tambem deste, continuaram as decomposturas e as injurias nas publicações anonymas contra o promotor que teve a onzadia (assim se disse na imprensa) de denunciar do tenente-coronel

Feliz, decomposturas a que, como hei de provar, não eram estranhas nem o juiz de direito nem seu sogro, mas tudo sob a responsabilidade de phosphoros arranjados por este na cidade de Oeiras.

Uma voz:—De lá são tambem os José Fructuosos do Abreu, José Horacio dos Montes, Chrispias e outros phosphoros.

(Ha varios apartes)

O Sr. Licínio:—Entretanto Srs. apparecendo em valença o anno passado o major Rocha Leal mandei por elle apresentar nesta cidade ao presidente e chefe de policia o menor Freire, nas costas do qual ainda se viam claramente impressas 12 ou 13 electrizes, apesar de um anno decorrido de sua offensa.

Um Sr. deputado:—E existia o corpo de delicto?

O Sr. Licínio:—Existia um corpo de delicto, mas o chefe de policia mandou proceder a um auto de sanidade nesta capital por dous medicos, e remetteu-me com o seguinte officio (lendo):

« Secretaria de Policia do Piahy, em 4 de maio de 1870.—Ilm. Sr.—Apresentou-se-me no ultimo do mez passado o menor José Francisco Freire, ali morador queixando-se de ter sido a um anno pouco mais ou menos, espancado por dous escravos do tenente-coronel Felix Pereira da Silva e a mandado deste. Constando-me que no tempo do crime se instaurara processo com denuncia de V. S.ª naquelle buscar o mesmo processo, que depois de examina-lo, devolvi ao delegado de policia desse termo. Transmitto a V. S.ª os actos a que procedi, para que denuncie de novo, se assim o entender e houverem novas provas. Devo dizer-lhe, que reo algum pode defender-se em juizo por procurador sem estar presente, falta esta que se commettera no 1.º processo. Si V. S.ª der denuncia me communique.—Deos guarde a V. S.ª.—Ilm. Sr. Dr. promotor publico de Valença—O chefe de policia interino.—Gervasio Campello P. Ferreira.»

A vista deste officio, do auto de sanidade que o accompanhou e das provas que eu tinha collegido, dei a seguinte queixa (lendo):

« Ilm. Sr. Dr. juiz municipal. O promotor publico desta comarca, usando do direito concedido no art. 73 do cod. do proc. crim. explicado pelo aviso de 30 de agosto de 1865 e em vista da orden do Sr. Dr. chefe de policia interino, confida no officio que vai junto por copia, vem perante V. S.ª dar nova queixa contra o tenente-coronel Felix Pereira da Silva, morador no lugar denominado Deserto, deste termo, proprietario e fazendeiro, e seus dous escravos Lazaro e Luiz, aquelle como mandante e estes como mandantarios, todos pelo facto que se acha no officio publico e que passa a referir com todas as suas circumstancias.

« Em 12 de janeiro do anno proximo findo o menor José Francisco Freire achava-se em casa do primeiro querellado, no Deserto, onde viera a aquella mesma dia em companhia de seu padrinho, capitão João José da Silva, que alli estava de visita a quella, cujo irmão é, e já ao cair do dia á horas em que deveriam partir para o lugar Trez-Buritis, onde moravam, succedem ser casualmente ferido de leve na cabeça um escravinho de propriedade do primeiro querellado pelo effeito de uma pedra remecada involuntariamente por uma funda com que estavam a brincar o offendido e o mesmo escravinho.

« Bastou este simples facto para que o querellado, enfurecido no maior auge, fizesse

vir incontinentemente a sua presença o indicado menor e lhe desse—elle proprio—com braço gigante 4 ou 5 duzias de palmatoelhas, que lhe causaram grandes tumores epidermicos sanguineos nas palmas das mãos, como attesta o exame que nelle se procedeu e offerece junto.

« Não contente com isto, o mesmo querellado, deixando-se dominar por paixões reprehensiveis contra esse pobre orphão, ordenou a seus dous escravos Lazaro Luiz, que o despiassem e o jungssem a um esteio da casa.

« Effectivamente executada a ordem e collocado aquelle menor em posição de christo crucificado, mandou pelos mencionados escravos dar-lhe revessadamente com uma peia até que o paciente, depois de soltar gritos dolorosos, emudeceu suffocado pelas pancadas nesse supplicio insolito e cruel, e tão inhumano, que sendo relaxado deu em terra atordado, como foi presenciado por Ezequiel de tal, creador da fazenda Toupiás, de administração do proprio querellado. Feito isto, e como que aterrado de sua propria obra, fazeo-lhe applicação de remedios com que conseguiu aquelle recobrar os sentidos, fello transportar nessa mesma noite ou na seguinte para a casa de seu irmão capitão João, onde conservou-se elle guardado em tratamento por espaço de 5 ou 6 dias até que, divulgando-se o acontecimento pelos vizinhos e arredados, chegou a noticia aos ouvidos de uma irman de Freire, moradora em S. Carlos, do nome Alexandria, que o mandou buscar para sua casa por Benedicto Tatú, vindo ainda em tão mau estado de saúde, que de quando em vez escapavam-lhe gritos de dor, conforme o testemunho de Pedro dos Santos da Fonseca e João Bandeira, em cuja casa (nas Lages) pernottaram de viagem.

« O corpo de delicto que procedeu-se perante V. S.ª a requerimento desta promotoria, e que com o auto de sanidade feito em 29 de abril ultimo perante o Dr. chefe de policia interino, vão juntas sob ns. 1 e 2, attestam os vestigios indoleveis daquella horrivel surra, que por sua gravidade constitue um crime previsto nas nossas leis e reclama uma severa punição de seus autores. Não obsta para isto que os accusados já uma vez e por queixa desta mesma promotoria fossem processados e tivessem obtido despacho de não pronuncia, o qual não consagra a excepção rei judicata, nem a maxima juridica—non bis in idem, em face dos principios de direito e precisamente em vista do disposto no art. 327 combinado com os arts. 147, e 149 e 329 do cod. do pro. cr., explicados pelo aviso de 9 de fevereiro de 1839, e art. 48 in fine da lei de 3 de dezembro de 1844.

« Alem disto, aquelle despacho fora proferido injustamente por um juiz leigo e parcial, e do qual sendo interposto recurso em termos para o Dr. juiz de direito, este fundando-se em suppostas razões não tomou conhecimento do mesmo allegando não ter subido a sua presença, dentro do prazo legal com offensa manifesta dos artigos 74 e 75 da referida lei de 3 de dezembro, explicado pelo aviso de 9 de agosto de 1843. Par força destas considerações, e em vista das novas provas que esta promotoria presume ter collegido ex abundantia de quem sejam os autores do delicto, julga a mesma do seu imperioso dever dar nova queixa contra os referidos delinquentes.

« Parece fora de toda duvida que os accusados por semelhante procedimento commetteram o crime de offensas physicas mencionado no art. 201 do cod. crim., por isso o mesmo promotor, attendendo a miserabilidade

do offendido que é notoria, vem por elle dar a presente queixa afim dos ditos accusados serem punidos com o maximo das penas do citado art. 201 por terem concorrido as circumstancias aggravantes do art. 16 § 4, 6, 7 e 17 do mesmo cod., avaliando o danno soffrido em 500\$000 reis, e offerecendo para testemunhas, alem das 3 supramencionadas, mais o major Norberto Soares da Silva, morador nas Flores, tenente-coronel Justino Soares da Silva, morador no Sacco, Agostinho Ferreira d'Oliveira, morador nesta villa, Theobalde da Costa Vellozo, no lugar S. Ignez, e Benedicto Tatú, no sitio Cajacero. O promotor—P.ª V. S.ª que, autuada esta, se lhe receba a presente queixa, procedendo-se aos demais termos para a formação da culpa—E. R. M.—O promotor publico da comarca—Felix Licínio da Silva Soares»

O Dr. juiz municipal formou a culpa em menos de 8 dias, pronunciando os accusados no art. 201, de cuja sentença tendo o reo recorrido para seu primo o juiz de direito Dr. Gastão este deu-lhe 2.º provimento, não obstante as mais robustas provas da sua criminalidade, apreciadas com a maior imparcialidade pelo integerrimo juiz municipal Dr. Raimundo Mendes de Carvalho.

Vozes:—A provincia toda sabe desse escandalo.

O Sr. Licínio:—Sr. presidente, sinto não ter tem para ler o depoimento de Benedicto Tatú, que aliás é aggregado do accusado, por onde se havia de ver até que ponto é escandaloso o juiz de direito de valença, quando quer proteger criminosos recommendados pelo sogro: mas talvez o faça publicar com o meu discurso (*).

(Ha um aparte).

Uma voz:—Que juiz de direito! é liberal, pode commetter toda sorte de escandalo que nada soffrerá.

(Crazam-se varios apartes).

O Sr. Licínio:—O terceiro facto, Srs. é ter o Sr. Gastão feito a sua residencia em casa do sogro, 12 leguas distante da sede da comarca no espaço de quasi 6 mezes, tendo dado nesse semestre uma unica audiencia!

O Sr. Britto:—E sem passar o exercicio em todo esse tempo?

O Sr. Licínio:—Sem passar o exercicio se não nos 10 dias de que já fallei para o arranjo do processo João Nunes.

Vozes:—Parece incrível!

O Sr. Licínio:—Tenho aqui certidão disto, a mesma que já foi lida; e entretanto a lei manda que haja ao menos uma audiencia por semana em cada juizo.

O Sr. Resende:—Apoiado.

O Sr. Licínio:—Mas no juizo de direito de Valença, a contar de 27 de novembro de 1868 a 19 de maio de 1869, só houve uma unica audiencia, a 11 de março, estando no exercicio o respectivo funcionario!

O Sr. Britto:—da um aparte.

O Sr. Licínio:—Parece que o nobre deputado pde em duvida este facto, entretanto eu passo a ler a certidão passada pelo escrivão, a qual será igualmente publicada.

« Em consequencia do despacho supra certifico, que, com o lido os protocolos das audiencias do juizo de direito desta comarca, verifiquei: ao 5.º—que a contar de 27 de novembro de 1868 a 19 de maio de 1869, houve no mesmo juizo somente a audiencia de 1.º de março.—Eu

(*) Resolvemos não publicar este depoimento por falta de espaço.

João Baptista de Assumpção,—escrevão a escrevi e assignei.

Si o nobre deputado tem duvidas, queira examinar esta certidão (*mostrando um papel para o deputado Britto*).

O Sr. Britto:—Não preciso de mais nada; estou satisfeito.

O Sr. Licínio:—Agora appello para os entendidos—que classifiquem esta falta do juiz de direito de valença!

(*Ha um aparte*).

Sr. presidente, vejo que a hora vai bastante adelantada e que por esta razão eu não terei tempo de tocar em muitos outros factos, que fazem objecto da representação da camara de valença, mas não posso prescindir da multa que por odio a mim e para servir ao sogro, que se constituiu meu inimigo e de quasi toda a minha familia que é a maioria do municipio, impoz ao promotor contra a lei expressa o Sr. Dr. Gastão; bem assim das descomposturas e injurias anónimas que me assacaram na *Imprensa*.

Desde que eu no arduo desempenho do cargo de promotor da comarca de Valença, tive a *ousadia* (é como se dizia nos jornaes) de denunciar do tenente-coronel Felix Pereira da Silva, assentaram os seus primos—o juiz de direito, que o absolvía e o sogro deste que o ordenava, de supplicarem-me com as mais pungentes injurias e revoltantes calumnias na *Imprensa*. Mas, como sempre acontece, os mãos sómgem a sua perversidade pela sua cobardia e vileza, buscaram os testas de ferro e os editores desconhecidos para se furtarem á responsabilidade legal; recorreram aos *phosphoros* com o baptismo de *Chrispim*, José Fructuoso e outros entes imaginarios, a sombra dos quaes davam á luz artigos e correspondencias contra mim.

Não menos de tres vezes chamei á responsabilidade perante o delegado de policia e o Dr. juiz municipal desta capital, e os *responsaveis* eram invasivamente os *Chrispim* de Oeiras!

Vozes:—São os editores da *Imprensa*.

O Sr. Resende:—Eu tambem mandei chamar á responsabilidade a *Imprensa* e o responsavel foi um tal *Chrispim*, morador em Oeiras, onde nunca fui (*risadas*).

O Sr. Licínio:—A *Imprensa* alardeia possuir mais de 30 *phosphoros* para cobrir publicações criminosas. São por taes meios que o juiz de direito me injuriava nos jornaes.

Uma voz:—E elle sabe escrever artigos para o jornal?

O Sr. Licínio:—Mas para isso elle tem mentores e espiritos-santos de orelha (*risadas*).

E, senhores, quereis saber a origem dos *Chrispim*, como elles se arrastam em Oeiras e o que significam? Tenho aqui uma certidão em resposta ao alferes Joaquim Reis—do capitão Salustiano, um dos honrados tabellães da provincia, cuja leitura é sufficiente para explicar o modo porque *Chrispim* obteve folha-corrída em Oeiras:

Em resposta ao que exige em sua carta supra, tenho a declarar-lhe que não conheço absolutamente o individuo de que me falla; mas é certo que hontem 16 do corrente (Março—1870) mez passei em seu favor alvará de folha-corrída, em virtude de um requerimento em seu nome que me foi apresentado pelo Sr. alferes Ludgero Dias de Freitas, despachado pelo meritissimo Sr. Dr. juiz de direito desta comarca, em cujo requerimento allegára *Chrispim* ser residente no 20 quarteirão do 1.º districto deste termo: Que hontem (16), depois de 6 horas da tarde, appareceu-me de novo o dito alferes Ludgero, entregou-me aquelle alvará respondido pelo escrivão da subdelegacia desta cidade, e pediu-me que houvesse de despachal-o com presteza, visto como morando elle Ludgero fora da cidade, e sendo empregado (*vaqueiro do coronel Antonio Leoncio, sogro do juiz de direito de Valença*), como eu bem sabia, tinha necessidade de voltar para curar da fazenda á seu cargo, e só aquelle papel (a folha-corrída) o tin. e o demorava aqui; em vista disto, e não poder lo eu satisfazer-o com a celeridade que me era exigida, porque além de outros serviços, era-me indispensavelmente necessario tempo para examinar os livros-rôes de culpados, e fallar depois disto a folha, como lhe fiz ver, disse-lhe então, que devendo estar nesta cidade o requerente *Chrispim*, visto ser a petição assignada pelo mesmo e data-

da desta cidade, o mandasse em pessoa receber de mim seu papel, até mesmo porque eu desejava conhecê-lo de vista e sair da duvida séria em que me achava, da que tal homem não existia e jámais existiu neste termo, conforme muitas pessoas sisudas e fidedignas me tinham affirmado; ao que respondeu-me o alferes Ludgero—que *Chrispim* existia e se achava effectivamente nesta cidade, mas que não podia apparecer a ninguém!!! (*oh! oh!*) Esta minha conversação com o alferes Ludgero foi testemunhada pelas Srs. capitão Cicero Augusto Portella Ferreira e tenentes Antonio de Souza Britto e Leonel Bernardino de Souza, que se achavam presentes, e mostraram-se, assim como eu, bastante admirados de um tal mysterio. Devo dizer-lhe mais que hoje (17) as 2 horas da tarde, appareceu-me de novo o alferes Ludgero e exigiu-me que l'ha entregasse no estado em que se achava.—Pode usar desta quando e como lhe aprouver.—Sou com estima—De V. S.—Patr.º Am.º e Cr.º Obr.º—Salustiano de Hollanda Beserra Campos.—Oeiras, 17 de março de 1870. »—(Está sellada e reconhecida).

Agora vai ver a casa quem mandou Ludgero Freitas solicitar folha-corrída de *Chrispim* (*lé*):

Meu presado compadre e amigo.—Oeiras 14 de março de 1869.—Pego-lhe o obsequio de se achar nesta cidade depois d'amanhan pela manhã para o negocio que não ignora. Meu cunhado coronel Antonio Leoncio convem na sua vinda e deverá ser o mais tardar até depois d'amanhan.—Adeus seu compadre &—Jesuíno Moura » (Está sellada e reconhecida).

Combinem-se as datas destas duas cartas, attenda-se que quem requereu *folha corrída de Chrispim* foi um *vaqueiro do sogro do juiz de direito de Valença, e para o chamado deste, e ter-se-ha a origem do phosphoro, que me descompõe!*

Que *Chrispim* não existe, provam as cartas que ellas, firmadas por cidadãos notaveis (*lé*):

Em resposta ao que se serviu V. S.ª perguntar-me nesta sua carta, que acabo de receber, sou a dizer-lhe que não conheço e nem sei si reside nesta freguesia o individuo de nome—*Chrispim Pereira da Costa*—de que trata.—Pode V. S.ª fazer o uso que lhe convier desta minha resposta.—Sou com a divida consideração.—De V. S.ª mt.º att.º e venerador cr.º—O conego João de Souza Martins—Oeiras, 26 de dezembro de 1870, (Estava sellada e reconhecida).

É o vigario da freguesia ha cerca de 30 annos, liberal, que affirma não conhecer o principal editor da *Imprensa*, que se diz residente na sua freguesia!

Vozes:—Basta, não precisa mais.

(*Continua.*)

TRANSCRIPÇÃO.

Cartas sobre a zootecnia applicada ao melhoramento da nossa criação pecuaria.

CARTA SEGUNDA.

Servio a nossa primeira carta como de prologo á esta. Nesta pois, bem como nas que se lhe hão de seguir, entraremos em materia sem mais rodeios nem preambulos.

Por melhoramento de uma raça deve-se entender a criação ou o desenvolvimento, em todos os individuos que a compoem, de uma ou mais qualidades daquellas que nos offerecem utilidade ou recreio. Tambem se diz melhorado um individuo ou uma raça quando este, ou esta perde alguns defeitos caracteristicos, ainda que não adquira qualidades novas.

Por meio do regime alimenticio e da educação se pódem crear em um individuo propriedades que elle de antes não tinha ou desenvolvê-las, se já as possuia; esta melhora porém não passará á toda a raça, que delle provenha, senão eventualmente, se não tivermos o cuidado de escolher sempre para esta reprodução os mesmos individuos melhorados, e de seguir com a sua descendencia o mesmo methodo, que produziu no individuo isolado aquelle melhoramento.

Esta faculdade de transmissão é da natureza mesmo dos animaes, particularmente em relação á determinados defeitos e qualidades; mas

a possuem em gráo eminente os individuos de uma raça que por uma larga serie de gerações tem permanecido sem mescla de sangue estranho. Os individuos de taes raças são chamados de sangue puro, ou de raça constante, quer transmittão só defeitos, quer reprodução sempre qualidades superiores. A pureza e a constancia de raça são synonymos. Assim as nossas antigas e mediocres raças que ainda não forão cruzadas constituem uma *raça pura do paiz*, á que os hespanhoes, em suas possessões ultramarinas, denominão *raça creoula*. Estes animaes de sangue puro ou de *raça constante*, como em sua mais scientifica e expressiva linguagem a qualificação os allemães, transmittem infallivelmente á sua prole as propriedades que possuem; por isso vemos, por exemplo, que a nossa raça vaccum transmitté sempre á sua descendencia o defeito de não dar leite sem a presença e o apoio do bezerro. Por meio da educação poderemos fazer desaparecer esta viciosa qualidade em um individuo da raça, porém se não seguirmos a mesma educação á respeito das filhas que forem nascendo, e não escolhermos para pais os descendentes de mãis, que por nossos cuidados tenham perdido aquella qualidade, a nova raça tornará a apresentar o defeito, que é um caracter distinctivo da nossa actual raça vaccum. Se, pelo contrario, empregarmos todos os meios para que a nova raça adquira a qualidade opposta, ao cabo de algumas gerações, esta raça a transmittirá infallivelmente á sua descendencia. Esta propriedade de transmittir infallivelmente, ou antes a *constancia* da raça é qualidade muito essencial nos pais para o melhoramento dos animaes. Devemos porém acrescentar que, por uma util distincção estabelecida pelo uso, não se empregam as expressões—*sangue puro e raça constante*—senão para designar individuos ennobrecidos e estimados pelas preciosas qualidades, que os tornão aptos á servirem de typos melhoradores, ou raças distinctas nas quaes já se acham bem fixadas essas mesmas estimaveis qualidades.

Desde o momento em que se introduz sangue estranho em uma raça, desaparece a *constancia*, e então os filhos dessa união não transmittem com segurança aos seus descendentes as qualidades, que herdarão de seus pais. Se se unem dois individuos de raças differentes os filhos de estes possuirão as propriedades de aquelle cuja raça for mais constante e pois que os pais influem mais na prole do que as mãis, convém sempre buscarem-se, para os cruzamentos, machos de raça constante. Tal é a importancia da constancia de raça, que só por seus indicios podemos anticipadamente saber quaes os caracteres, que hão de distinguir a nova prole.

Um animal filho de um pai de sangue puro, e de mãe de uma raça indeterminada, é um individuo enobrecido e melhorado até certo ponto; porém, como carece absolutamente de *constancia*, não pôde servir de reproducto em uma raça que se pretenda melhorar. Se se apparella este individuo com uma femêa da mesma raça indeterminada de sua ascendencia materna, elle pôde transmittir aos filhos, nascidos de esta união, alguma das qualidades que herdou do pai de raça constante; porém em geral produzirá na prole uma confusão de propriedades boas e más de ambas as raças, ou nenhuma qualidades boa e muitos defeitos. Pelo contrario, se as filhas de pai de sangue puro e de mãe de raça indeterminada se unirem com machos da mesma raça constante do pai, e se se continuar a cruzar as novas mestiças, filhas de estas, sempre com machos da raça constante de sua ascendencia paterna, até que os machos, produzidos por esses encadeados e successivos cruzamentos possuão bem desenvolvidos todos os caracteres que distinguem a raça paterna, esses machos, descendentes em linha recta sempre de pais de raça pura e constante, embora de mãis mestiças, poderão então ser empregados como pais, porque terão adquirido a *constancia* necessaria. Ainda que em geral não possa dizer-se com firmeza no fim de quantas gerações pôde a *constancia* solidamente fixar-se em uma raça, porque isso depende de mil circumstancias diversas, contudo os melhores criadores inglezes admittem que em a nona ou decima geração já pôde considerarse a raça como constante.

Se é certo que os pais transmittem aos filhos

suas qualidades e defeitos—nós o veremos quanto, para nossas experiencias, escolhermos estes entre os mais bellos e perfectos, que nos possam offerecer a Inglaterra, a Alemanha, a Suissa, e tantos outros paizes que se distinguem n'este genero de industria. Estejamos porém prevenidos de que a belleza e perfeição de um animal são qualidades relativas e não absolutas. A conformação de um cavallo inglez para corridas é bella e perfeita, justamente porque se assemelha a de uma lèbre, que é a conformação mais propria para o genero de serviço que de elle se exige; entretanto sua figura é altamente defeituosa aos olhos de um picador. Uma vacca de leite hollandeza é bella e perfeita sob o ponto de vista de suas qualidades lactíferas, mas é imperfeita e disforme para um cevadador de animaes de consumo, de modo que quando se falla da belleza e perfeição das formas de um animal devem se tomar estas expressões em um sentido relativo ao genero de serviço á que é elle destinado.

Bem como os caracteres phisicos, as qualidades moraes, e algumas enfermidades dos animaes se transmittem de pais a filhos, Eis um motivo para escolherem-se os pais mais sadios, e os que possuem em mais elevado gráo as qualidades moraes que buscamos na raça. Mas para fazer-se uma acertada escolha de reproductores, quer empreguemos os cruzamentos, quer a selecção nos individuos de uma mesma raça, força é conhecer quaes os caracteres e qualidades que mais particularmente transmittem o pai, e quaes os que podem vir pelo lado materno. Os inglezes e allemães, que n'este estudo e industria tem attingido a uma notavel perfeição, nos dão as regras seguintes como o resultado da experiencia de mais de um seculo.

1º—Em geral, os machos se assemelham mais a suas mãis, as femeas aos pais.

2º—O pai transmitté aos filhos as formas e quanto tem relação com a vida exterior; a mãe tudo o que toca a vida interior, e a nutrição.

3º—A influencia do pae é muito pronunciada na conformação—a da mãe na estatura dos filhos.

4º—O pai tem mais influencia sobre o quarto dianteiro do corpo, os chifres, o pello a lã, a sobriedade, a solidez das patas, e a aptidão para supportar trabalhos rudes e continuado; a mãe influe em o quarto trazeiro, a força, o brio, as disposições, a viveza, o temperamento, e sobretudo na estatura.

5º—A experiencia tem provado que a propriedade de dar muito leite se transmitté, no gado vaccum, das avós ás netas, por meio dos fillos, ou de machos descendentes de vacas de raças leiteiras. Tal é a influencia que tem os pais na transmissão de qualidades hereditarias!

É um grave erro suporem que para obterem-se animaes de avantajadas estaturas de vão-se escolher e empregar sempre *reproductores grandes*, sem ter-se em consideração a estatura das reproductoras.

É exactamente o contrario que cumpre fazer-se. A sciencia demonstra-nos que, desenvolvendo-se o producto da concepção conforme o desenvolvimento organico ou a constituição das mãis, convém antes que se regule pela estatura de estas o porte que se queirá dar aos novos animaes. A experiencia; por outro lado, diariamente nos attesta que nos animaes os aparelhamentos de machos grandes com femeas de menor estatura dão sempre em resultado abortos ou partos laboriosos e fataes; e que, pelo contrario, dos aparelhamentos com femeas superiores aos machos elles em desenvolvimento, porte, e estatura, resultão sempre productos perfectamente desenvolvidos. Estes factos comprovão a verdade do principio acima enunciado. Assim pois, quando não seja possível obterem-se reproductores de eguaes tamanhos—será necessario que a desigualdade consista na superioridade de volume e estatura das mãis.

Com o conhecimento deste pequeno numero de principios tornar-se-ha mais facil fazer-se uma acertada escolha dos animaes que de vemos empregar como pais ou reproductores, já para descrimarem-se os mais perfectos, já para contraporem-se aos defeitos de uns a qualidades de outros, de modo que sobresaindo estas se minorem ao mesmo tempo aquelles

As novas gerações dos nossos animaes domesticos. Sem a luz destes principios o criador caminhará ás escuras, exposto a ver frustradas as suas esperanças, e a passar por delirios e decepção desanimadoras.

As formas dos animaes são o indicio das suas boas ou ruins qualidades. O criador não deve ter outra cousa em vista senão modificar, melhorar as formas viciosas de seus animaes. Isto é o que mais importa, pois o augmento do volume do corpo dependerá sempre da abundancia dos alimentos, das influencias occultas da vida tanto como da estatura das mães.

As formas dos animaes devem pois ser esculpidas com cuidado; mas como ellas são distinctas nas diferentes especies, segundo o destino á que se applicão, deixaremos esta materia para quando tratarmos de cada especie em particular.

Tres meios se tem empregado até hoje para melhorarem-se as raças indigenas de um paiz: 1º—criar uma nova raça importando machos e fêmeas de outra raça melhorada sem cruzal-a com a raça indigena do paiz, ou cruzar no paiz duas raças estrangeiras, conservando pura de tudo o contacto com a raça indigena; 2º—cruzar as raças indigenas com raças estrangeiras melhoradas; 3º—melhorar a raça indigena com individuos da mesma raça.

Nos occuparemos separadamente de cada um destes methodos, para conhecer qual de elles será mais conveniente adoptar sob o nosso clima.

Reiteramos-lhe, Sr. redactor, a segurança da perfeita consideração com que somos.

De V. S., &

Maranhão.

Ricardo Ernesto Ferreira de Carvalho.

VARIEDADE.

Carambolas.

Os homens todos são bolas,
O mundo um grande bilhar,
E' pichote quem se esquece
Que deve carambolar.

Com effeito ou por tabella,
Por bamburro ou bem jogado,
Todos fazem carambolas;
E' joguinho muito usado!

Carambola faz a moça
Que namora á dous sujeitos;
Escapa um—pega outro,
São bolas de dous effeitos!

Carambola (e que benfiteia!)
Faz ao povo o deputado;
Dizendo á torto e á direito
Muito bem! Bravo! Apoiado!

Beijo dado na criança
Por moça posta á janella
E' beijo que ao namorado,
Carambola por tabella.

Viuva (velha) sem prendas
Se encontra rapaz brasileiro,
Tome cuidado que leva
Carambola no dinheiro.

(Extr.)

Publicações geraes.

AO PUBLICO.

O publico viu como eu fui torpemente agredido no que tenho de mais sagrado e preciosamente caro, a—honra—, por uma infame publicação anonyma na Imprensa n. 294 de 29 de fevereiro deste anno. . . . descripta com o diabolico intuito de prejudicar-me no conceito, que desvaneco-me de gozar dos homens honestos e sensitos, não só desta, como da provincia do Maranhão, onde fui creado.

Nessa venenosa publicação se faziam as mais indignas e maldosas allusões á minha honra de autoridade supplente deste municipio, attribuindo-se-me a pratica da violencia da honra da menor presa Martiniana, que estava presa como complice do assassinio de seu proprio paiz.

A negrura da allusão por si só era bastante para me nao alcançar, a mim, que

—mercê de Deos—fui desde o berço embalado nos sãos principios de severa educação moral que me souberam dar meus paes, e que eu tenho feito timbre de guardar religiosamente diante dos homens e da sociedade, em que tenho vivido durante os meus 41 annos de idade; e, com quanto não se estivesse declinado o nome da victima a quem mirava tão torpe calumnia, frizava-se me todavia pelo predicado real de ser a autoridade em exercicio, que então era eu.

O facto foi nada obstante tomado em consideração pela autoridade superior, que para logo ordenou a mais rigorosa syndicancia e minuciosas investigações para descobrimento da verdade.

O promotor publico desta comarca, que então era o Sr. Dr. Joaquim Newton de Carvalho, empregou tudo quanto era humanamente possível para conseguir um resultado no sentido de averiguar a veracidade da denuncia anonyma; e, por mais bem combinados que foram os seus esforços, só teve a certeza da infame calumnia!

De feito, nada foi poupado nem desprezado pelo zelo do orgão da justiça publica: interrogatorios não só uma como muitas vezes feitos a supposta offendida, a mãe, que tambem estava presa como assassina de seu marido, a duas outras mulheres companheiras da prisão, ao carcereiro, aos guardas da cadeia, em fim a todos quantos tinham razão de saber de um facto dado, conforme a triste invenção da calumnia, na meio dia, na propria prisão, por occasião de uma visita da antortidade!!!

Preciso é tambem que se saiba que eu, como facilmente se comprehenderá, muitissimo mais interessado do que ninguém no descobrimento da verdade, facilitei ao mesmo promotor todos os meios que me suggeriam e que elle requereu a bem da justiça, sem exceptuar interrogatorios a sós, fóra e dentro da prisão, como constam de 3 ou 4 officios e portarias que elle recebeu.

Nada mais conseguiu alem da certeza de uma invenção perversa com o fim tão sómente de manchar a minha reputação pelo simples facto de ser eu autoridade na actual situação, porquanto até nem inimigos declarados eu tenho felizmente nesta cidade.

Nada obstante tudo isto, uma palida declaração da supposta offendida na secretaria da policia da capital, para cujo cadêa foi ella transportada, deu lugar a que o Exm. Sr. presidente da provincia me mandasse responsabilisar.—facto que em parte estimou, porque se me proporcionava assim o e sio de levar até á evidencia a prova de minha innocencia, forte da consciencia que tinha de faz-la completa, cabel e irrecusavel com os proprios elementos accumulados pelas investigações officinaes da promotoria no espaço de mais de 3 mezes!

Com effeito, dada a denuncia no dia 7 de julho ultimo pelo promotor publico desta comarca, seguiu o processo os seus termos, sem que resultasse contra mim o menor indicio ainda o mais leve de haver praticado o horrendo crime que se me imputava, pelo que uma despronuncia era o justo desalço daquelle que pela vez primeira na sua vida teve de ser objecto de um summario crime; e quando por ventura existisse duvida na illustrada apreciação do juiz de primeira instancia, ahí temos a confirmação unanime de sua sentença pelo colludissimo tribunal da relação em Accordam. de 23 de agosto ultimo, que vai abaixo publicado para conhecimento de todos.

Entrego e, poi, ao juizo do publico sensato.

Si tal resultado não tem o effeito de convencimento de calumniador aquelles que inventaram e enviaram para o prelo tão vis e tão torpes calumnias, é preciso convir que a sociedade não tem meios de resguardar os seus direitos nem de precaver-se contra os betes da calumnia e da perversidade,—nem os homens de bem de conservarem il-

lezas a sua reputação e probidade, ganhas com o maior cuidado.

Amarante, 20 de outubro de 1871.

José Pedro Seraine.

Maranhão, 28 de agosto de 1871.—João de Moraes Martins, escrivão d'appellações, e aggravos civéis e crimes da relação do Maranhão, etc.—Certifico a requerimento verbal do sollicitador Miguel Domingos dos Santos que o accordam proferido nos autos crimes de recurso, em que é recorrente o juiz de direito da comarca de S. Gonçalo—recorrido José Pedro Seraine, delegado de policia, 4.º supplente, é do theor seguinte:—«*Accordam* em relação, etc.—Que sorteados os juizes e feito o relatorio em forma da lei julgam imprudente o recurso para subsistir o despacho de não pronuncia por seus fundamentos: custas a municipalidade.—Maranhão, 26 de agosto de 1871.—Albuquerque Mello, presidente.—R. Souza.—Torreão.—Graça.»—Está conforme.—Maranhão, 28 de agosto de 1871.—Eu João de Moraes Martins, escrivão,—subscrevi e assigno.—G. e c. por mim escrivão—João de Moraes Martins.

Sr. redactor.—Não pude deixar de indignar-me ao lêr no supplemento ao n. 184 do Paiz uma correspondencia desta capital, datada de 14 do mez passado, verdadeiro acervo de calumnias, doestos e immundas e miseraveis injurias, que longe de atingir a aquelles a quem foram atiradas, só demonstram a torpeza e infamia de quem-las escreveu.

Não tenho por fim, Sr. redactor, fazer uma defeza ao digno presidente desta provincia, o Exm. Sr. Dr. Manoel do Rego Barros Souza Leão, alvo principal das injurias assacadas n'aquella correspondencia; não só porque, como já tenho declarado, não é esta minha missao, de que se encarregam pennas mais habilitadas, como por que não posso e nem devo travar uma discussão no campo immundo dos convicitos, no qual a victoria sempre cabe a quem mais afeito e affanoso se mostra em manjar a arma torpe da calumnia e da difamação.

O Exm. Sr. Dr. Manoel do Rego, na altura em que o tem collocado o seu digno procedimento, e bellas qualidades, e com a tranquillidade que lhe dá a consciencia de seus actos, não pode se quer receiar esbofes que atira a venenosa serpente da maledicencia.

Alem de algumas calumnias tão vergonhosamente orladas, que tratem em si mesmo a propria contestação, e cuja falsidade já por muitas vezes tem sido cabalmente demonstrada, consta a correspondencia, á que nos referimos, de vis e insultuosas allusões, que, sendo summamente offensivos da honra e vida particular, são ao mesmo tempo um verdadeiro desacato e desrespeito ao publico para quem são escritos: tal é a torpeza do pensamento, tal a indecencia da linguagem!

Entretanto maravilha-me a coudia com que meia duzia de entes perdidos e corrompidos desta capital se hinguo, como cães damnados, sobre a vida pura e infamculada d'aquelles, cuja honestidade e virtudes contrastam com os seus vicios e maldades! E não se lembram estes entes miseraveis que em suas vidas, quer publicas, quer particulares, se encontraria aquelles vicios e delictos, que falsa e aleivosamente attribuem aos outros?!

Já é conhecido o autor da correspondencia de que nos occupamos: denunciaram-o a sua ronha e costurada manha, característicos de todos os seus actos.

O completo desprezo daquelles á quem procurou ferir, a indignação e reprovação do publico, e os remorsos da propria consciencia, quando dellis ainda é capaz, são certamente as unicas penas que merecem a hypocrisia, a maledicencia e calumnia.

Até outra vez, Sr. redactor.

Theresina, 22 de novembro de 1871.

A.

Barras, 22 de novembro de 1871.

Informado de que o tenente Manoel da Costa Velloso por um despacho declarara ser offensiva a moral e ao culto divino a modinha e xulla que nesta villa canta-se com a denominação de—bóde—, acho-me obrigado a publical-as, pois que sendo o autor dellas não posso consentir que se lhes attribua tão más qualidades.

Eis a modinha:

Eu tenho medo do padre bóde,
Medo que pode m'aniquilar;
Se o vejo tremo, tremo de horror,
Com tal terror que faz gelar.

Não são os dentes, dentes limosos
E holorosos d'esse ratão;
Não são as garras, a giba enorme,
O todo informe que temo; não.

Não é o peso, peso terrível
Do lago incrível que sempre traz,
Não é nogeta preta barrica
Que na carêra botar lhe apraz.

Não é a colera, a raiva insana,
Alem de humana que alli gerou;
Mas ali, eu tremo, eu gelo, eu caio,
Sinto um desmaio se elle fallou.

E' d'essa lingua, lingua terrível,
De audacia incrível que temo, oh sim,
Lingua perversa que vocifera
De coos e terra, de tudo em fim.

Castas donzellas, matronas puras,
Bellas creaturas fugi, fugi,
Fugi da hilles d'esse maldito
Padre precito, oh sim fugi.

Eis a xulla:

Senhor padre não me chifre,
Não me chifre, por quem é;
Não me chifre senhor padre
Q'eu não canto o bóde bê. . . .

Por vida de nhou cazuzo,
D'esse seu querido zé,
Não me chifre senhor padre
Q'eu não canto o bóde bê.

Por vida de sinfazinha,
Da que mais querida é,
Não me chifre senhor padre
Q'eu não canto o bóde bê.

Por alma do Dorothéa
Eu protesto e juro até,
Senhor padre não me chifre,
Que não canto o bóde bê.

Eu não canto q'eu não quero
Ser queimado e morto até,
Eu não quero ser sumido;
Senhor padre bê, bê, bê.

O publico conheça das immoralidades e offensas a religião que através de umas cangalhas verdes tanto enxergou o Sr. Velloso.

REVISTA SEMANAL.

Eleição provincial:—O resultado da eleição para deputados provinciaes nos diferentes collegios da provincia é o que abaixo se segue:

Dr. Firmino Licinio	222
« Osorio	221
« Coelho de Resende	221
« Pires Ferreira	220
Capitão Lyandrie	219
Major Joaquim Rodrigues	218
Coronel Fontanelle	216
Major H. rmogenes	216
Capitão A. Gentil	216
Padre Thomaz	213
Dr. Demosthenes	212
Coronel João do Rego	211
Tenente Norberto de Castro	210
Major Costa Araujo Filho	205
Tenente-coronel Augusto Cunha	205
Dr. José Furtado	197
Capitão João Magalhães	193
Capitão José Pedreira	192
Dr. Joaquim Newton	187
Tenente-coronel Britto Passos	184

Padre Guimarães.....	175
Padre Ribeiro Gonçalves.....	173
Padre Monteiro.....	172
Capitão Benedicto Britto (*).....	152
Tenente Cândido Borges.....	137
Joaquim Clementino.....	134
João de Deus.....	103

Juiz municipal:—Por decreto de 25 do mez findo foi nomeado juiz municipal e de orphãos do termo de S. Raimundo Nonnato, nesta provincia, o bacharel Joaquim Newton de Carvalho.

Attenção—Chamamos a dos nossos leitores para um escripto do Sr. José Pedro Seraine, publicado em outro lugar deste jornal—sob a rubrica—Ao publico.

E' uma defeza completa que esse digno cidadão offerece a consideração publica, com o fim de mostrar a toda evidencia, quanto torpemente o caluniarão aquelles que assoalharão haver elle delirado a menor Martiniana, presa na cadeia da cidade de Amarante como culpado no assassinato de seu proprio pai.

Congratulamos-nos com o Sr. Seraine pelo brilhante triumpho que obteve sobre seus detractores, hoje de certo confundidos por não terem vingado seus negros planos.

Fallecimento.—No dia 30 de agosto passado falleceu no municipio de Jeromêna, a digna e respeitavel mãe dos nossos distinctos amigos tenente-coronel Bertolino Rocha, major Francisco Mendes e capitão Valentim.

Contava a illustre finada 81 annos de idade, e, nesse longo perigrinar no mundo, teve uma vida exemplar, as pessoas que a conhecerão estimarão-na pelas suas raras qualidades: a pobreza perdeu nella uma fonte de caridade e seus dignos filhos uma excellente e desvellada mãe.

Nossos pesames a todos elles e sobre a lousa que cobre hoje tão preciosos restos—uma corôa de saudades.

A terra lhe seja leve.

Affandega da Parnahyba.—O nosso distincto amigo, Dr. Agésilau Pereira da Silva, já se acha em exercicio do cargo de inspector desta repartição.

Modelo de requerimento.—Em seguida estampamos *ipsis verbis*, um requerimento que um preso na cadeia de Marvão fez ao supplente do juiz municipal respectivo.

Eil-o:

« Diz F. de tal preso nesta cadeia que em observação e attenção ao noço Imperador D. Pedro 2.º defensor perpetuo do Brazil e da nossa constituição, esta nos garantio a noça liberdade escluindo todas as pessoas livres de cuação de trencos de pão, sem cuação de corrente de ferro as prizo que mandou sua magestade para castigar seus vaçallos e por que em virtude e obediencia e respeito que tributa a coroa do nosso Imperador peça aos seus magistrados me mande butar prizo de ferro de sua magestade a pois Eu tenho suficiencia para restabelecer a minha pessoa e obdecer as ordens de qualquer autoridade, quanto mais com os ferros da nação e a vista do acimo dito espero de V. S.º assim o cumpra, trazendo V. S.º a constituição na coroa da cabeça a pois gosa de seus milidre como membro deila.—portanto—P. ao Illm. Sr. supplente do juiz municipal seja se digno mandar na forma da lei que—E. M. »

EDITAES.

O presidente da camara municipal desta cidade Theresina, capital da provincia do Piahy, etc.

Faz pelo presente edital a convocação do collegio eleitoral desta capital e mais cidadãos, de conformidade com a doutrina da lei, para no dia 5 de dezembro proximo futuro assistirem o acto da apuração das eleições procedidas nesta provincia no dia 5 do corrente para um deputado á assembléa geral legislativa, e os vinte e quatro membros da assembléa legislativa provincial, que tem de funcionar, aquelle na presente legislatura e estes no biennio de 1872 a 1873.

Para constar se faz o presente edital, que será, alem de apegado pelas ruas e praça desta cidade e affixado no lugar do costum, publicado pela imprensa.

(*) Falta a votação do collegio de S. Raimundo Nonnato, cujo resultado não influencia mais sobre a eleição.

Secretaria da camara municipal de Theresina, aos 22 de novembro de 1871.

José Feliz Alves Pacheco—P.
Aprimio Lopes Teixeira—S.

De ordem do Sr. Dr. director geral da instrução publica da provincia faço publico para conhecimento de quem pertencer, que não tendo tido logar no prazo marcado o concurso para preenchimento da cadeira vaga do sexo masculino de 2.º grão da cidade de Oeiras por não se ter apresentado pretendente algum acha-se marcado conforme determinou S. Exc. o Sr. presidente da provincia novo concurso que terá logar da data deste a 40 dias.

As materias do concurso são as designadas no art. 1.º § 1 e 2 e art. 20 da resolução n. 655 de 4 de dezembro de 1869.

As pessoas que se quizerem propôr deverão apresentar seus requerimentos instruidos com documentos que provem suas habilitações na forma dos arts. 14 a 18 da citada resolução.

Secretaria da instrução publica, em Theresina, 25 de outubro de 1871.

O secretario interino,
Candido de Moraes Rego.

De ordem do Sr. Dr. director geral da instrução publica da provincia faço publico para conhecimento de quem pertencer, que não tendo tido logar no prazo marcado o concurso para preenchimento da cadeira vaga do sexo masculino de 1.º grão da villa do Srenho Bom Jesus da Gurgueia por não ter-se apresentado pretendente algum, acha-se marcado, conforme determinou S. Exc. o Sr. presidente da provincia, novo concurso que terá logar da data deste a tres mezes.

As materias do concurso são as designadas no art. 1.º § 1.º da resolução n.º 655 de 4 de dezembro de 1869.

As pessoas que se quizerem propôr deverão apresentar seus requerimentos instruidos com documentos que provem suas habilitações na forma dos arts. 14 a 18 da mesma resolução.

Secretaria da instrução publica em Theresina, 13 de novembro de 1871.

O secretario,
Candido de Moraes Rego.

De ordem do Sr. Dr. director geral da instrução publica da provincia, faço publico para conhecimento de quem pertencer que em virtude do que requereu Antonio Martins Ferreira á S. Exc., o Sr. presidente da provincia, foi prorogado por mais dois mezes a contar desta data o concurso da cadeira de primeiras letras do sexo masculino da povoação de Nossa Senhora da Aparecida.

As materias do concurso são as designadas no § 1.º do art. 1.º da resolução n. 655 de 4 de dezembro de 1869.

As pessoas que se quizerem propôr deverão apresentar seus requerimentos instruidos com documentos que provem suas habilitações na forma dos arts. 14 a 18 da mesma resolução.

Secretaria da instrução publica em Theresina, 18 de novembro de 1871.

O secretario interino,
Candido de Moraes Rego.

ANNUNCIOS.

Casas á venda,

POR POUCO DINHEIRO.

Vendo-se duas casas de taipa, coberta de palha, com muitos commodos e quintaes grandes contendo diversas fructeiras.

Ambas estão em boas localidades, proprias para estabelecimentos de quitandas. Uma d'ellas, em que morou o Sr. José da Silva Monteiro, fica por traz da cadeia, fazendo quina para uma rua de muita concorrência, por ser a entrada das pessoas que vem do sertão.

A outra em que antigamente morou a velha

Brigida, no porto de Dourado, com frente para o Parnahyba: é um dos lugares desta cidade, mais concorridos pelos barqueiros e tripolação dos vapores etc. etc.

Quem pretender dirija-se ás referidas cazas, ou a esta typographia, que se dirá quem vende.

Leoncio Benedicto

to Telles, faz sciente ao respeitavel publico que o seu verdadeiro nome é—Leoncio—e não—Leoncio—.

Parnahyba, 14 de novembro de 1871.
Leoncio Benedicto Telles.

O abaixo assignado

faz publico, que no dia 8 de janeiro do anno proximo vindouro, terá de vender a quem mais dêr todos os bois da era de 1867 e anteriores, das fazendas do departamento do Canindé, pertencentes aos Serenissimos Principes, Condes e Condeza d'Aquilla.

Convida, pois, o abaixo assignado á quem pretender os ditos bois, que no indicado dia, as 10 horas da manhã, compareçam em sua presença na cidade de Oeiras, fazendo-lhes ver que as vendas poderão ser mesmo a praso, sob fiança de pessoas que possuam nesta provincia bens livres de hypotheca, e de qualquer ouso, de valores superiores aos referidos bois.

Valença, 8 de novembro de 1871.

Antonio Leoncio Pereira Ferraz.

Attenção!!

Chegou ultimamente para o estabelecimento de Manoel Carneiro de Sá, á rua Paysandú, os seguintes objectos, que vende por preços muito commodos para apurar dinheiro:

Chapeos modernos de muito bom gosto;—papel ministro, pautado e liso;—dito al-maço, pautado e liso, e genovez liso;—elastico para botinas, muito bom, a 3:600 reis a vara;—candieiros a gaz, luz de prata;—lacre, muito bom;—cosmeticos, muito finos;—oleo de babosa, verdadeiro;—caximbos, muito bons, duzia 95000 reis;—palhetas para clarinetes;—botinas allemães, pretas, para senhoras;—sapatos de trança;—latas de biscutos bons;—velas stearinas;—papel marca pequena, caixa 15400 reis;—lapes finos de côres;—agua florida, garrafa 15500 reis;—espartilhos para senhora;—lona verdadeira, vara 35000 reis;—macarrão, letria e massas muito novas e boas;—liras largas de bordados para anagãos e calções;—libras de linhas sortidas a 25800 reis;—sigarros bons;—coguaç fino e bom, garrafa 32000 reis;—genebra de Hollanda, duzia 72000 reis;—tinta violeta fina;—sabão em caixa 82000 reis;—vinho Bordeaux fino e do Porto, garrafa 15600 reis.

E outros objectos, mas tudo vende barato.

Dizimos

DE THERESINA,
1865 á 1866.

Manoel Thomaz Ferreira, roga as pessoas abaixo mencionadas, que ainda não satisfizerão os seus debitos, proveniente dos dizimos do municipio de Theresina, de 1865 á 1866, o obsequio de mandalos saldar; entendendo se para este fim, com o procurador do annunciante, em Theresina, o Sr. capitão Miguel de Souza Borges Leal Castello-branco, que para essa liquidación se acha convenientemente autorizado: Anna Joaquina da Cunha, pelos dizimos da fazenda—Atalho—, deve 52000 reis. Antonio Alves Pereira, fazenda—Conceição—, deve um novillo. Caetano Pereira da Cruz, fazenda—S. Barbara—, deve 32200 reis. Domingos Gonçalves Pedreira, fazenda—Salobro—, deve quatro novillos.

Damaso José da Costa, fazenda—S. Cruz—, deve 32200 reis. Francisco de Souza Mendes, fazenda—Francisco—, deve 45000 reis. Florencio Alves da Fonseca Mendes, fazenda—Humildes—, deve um novillo. Francisca Malvina Castello-branco, fazenda—Boa Esperança—, deve 45000 reis. José da Costa Oliveira, fazenda—Olho d'agua—, deve 32200 reis. José Ferreira de Vasconcellos, fazenda—Juliana—, deve tres novillos. Luiza Pereira de França, fazenda—Boa—, deve 92600 reis. Maria Joaquina de Araujo, fazenda—Ubuzeiro—, deve 45000 reis. Maria Josepha de Jesus, fazenda—S. Cruz—, deve um novillo e mais 82000 reis. Manoel Joaquim de Oliveira, fazenda—Agua Branca—, deve 52666 reis. Marcellino Gonçalves Pedreira, fazenda—Alegre—, resta um novillo, por já ter sido pago um—pelo herdeiro A. M. Reis Lima. Nicolau Alves Ferreira, ou seu filho, fazenda—Agua Branca—, deve 45000 reis. Raimundo José Leal, fazenda—Olho d'agua—, deve 82000 reis. Raimundo Marcellino da Silva (seus herdeiros), fazenda—Prata—, deve 62000 reis. Raimundo Pessoa Cabral, fazenda—S. Antonio—, deve 42800 reis. Torquato e Torquata, tutelados de Josep Maria de Jesus, fazenda—S. Cruz—, devem 82000 reis. Ulysses José de Aguiar, fazenda—Carnabas—, deve um novillo. Umbellina Maria Pessoa, fazenda—S. Antonio—, deve 42000 reis. Veremos, no municipio das Barras, 9 de novembro de 1871.

Nesta typographia

comprão couros de lontra, e de onça sem bons e pagio-se bem.

A 200 reis.

Vende o Barateiro—cada miunça d'alho para acabar.

Offerece-se a pes

soa que quizer comprar, um excellentissimo sitio na beira do rio Puty, confrontando com esta cidade, com muitas fructeiras e um bom bananal;—tem 157 braças de frente para o rio com 170 de fundos;—muitas boas vasantas, e uma grande lagoa para plantio de capim, e boas terras para arroz. Alem de tudo isto, tem mais uma casa de telha, roda para moer mandioca, um junta de bois, um carro, um cavallo pascella, um escravo de 50 a 60 annos de idade.

Tudo se vende reunido ao sitio, ou mesmo separadamente.

Quem pretender dirija se ao dito sitio contractar com o annunciante

Manoel Bento Alves.

Fazendas finas.

Acaba de chegar um bom sortimento de fazendas finas, enfeites, calçados e chapéus, para homens, mulheres e meninos e vende-se barato, porém a dinheiro a vista, na

LOJA ECONOMICA
de
Miguel Borges.

José Bento Valla-

dares compra garrafas vasiaas a 80 reis.